

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 2901/2012

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.385.958-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Produção, **ROGÉRIO BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da carteira de Identidade nº M 659740 SSP/MG, e, inscrito no CPF/MF sob nº 221.491.986-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADO :** **ZIG ZAG SERVIÇOS MUSICAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.176.490.0001/17, com endereço à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso nº 11.100, Apto. 1201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-012, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seus Sócios-Administradores, **DAVID TYGEL**, brasileiro, casado, músico, portador do Documento de Identidade RG nº 02244218-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.283.437-91, **FLAVIA VENTURA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, produtora musical, portadora do Documento de Identidade RG nº 00214346987 Detran/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.497.917-00, e **ALAN FREIHOF TYGEL**, brasileiro solteiro, empresário, portador do Documento de Identidade nº 02216716007 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.736.917-05, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA (ZIG ZAG)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (ZIG ZAG)**, de produção musical, criação e gravação de trilhas sonoras originais e exclusivas, exclusivamente, por **FLAVIA VENTURA GOMES DA SILVA**, a partir de agora denominada **INTERVENIENTE**.



20/11/12  
05/02/13  
12:07  
Retirado

ME 190  
31/01/13  
14:50  
Retirado

**EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1152 /2012**

**2/12**

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2901/2012, à proposta da **CONTRATADA (ZIG ZAG)**, datada de 09/07/2012 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 20/12/2012, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação de serviço consistirá na criação, gravação e entrega mensal à **CONTRATANTE (EBC)** de 20 (vinte) trilhas sonoras principais, com duração aproximada de 02' (dois minutos) cada, totalizando 240 (duzentos e quarenta) trilhas principais, mais 03 (três) variações de 10'' (dez segundos), 20'' (vinte segundos) e 30'' (trinta segundos) para cada tema principal, cada uma em função do *briefing* da área demandante em conteúdo musical da **CONTRATANTE (EBC)**, totalizando 960 (novecentos e sessenta) trilhas.

3.2. A **CONTRATADA (ZIG ZAG)** assegurará um acompanhamento de produção musical de programas, matérias jornalísticas, aberturas e vinhetas em geral, correspondendo a uma presença regular e constante na empresa **CONTRATANTE (EBC)**, na sede do Rio de Janeiro, compondo 06 (seis) horas semanais ou um total de 30 (trinta) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2.1. caso seja solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)** o acompanhamento em gravações externas pela **CONTRATADA (ZIG ZAG)**, este poderá ser subtraído do tempo total de prestação de serviço semanal da mesma.

3.3. A **CONTRATADA (ZIG ZAG)** disponibilizará as trilhas na sede da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro /RJ situada à Rua da Relação, nº 18, 6º andar, em formatos e mídias especificados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO APORTE FINANCEIRO, DA UTILIZAÇÃO DAS TRILHAS SONORAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1 A **CONTRATANTE (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais de autor sobre os programas em que serão utilizadas as trilhas, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente:

4.1.1. transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados



sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devides*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da EBC ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto desse Contrato;



4.1.7. derivação da obra audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

4.2. É resguardado a **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, o direito de utilização de modo ilimitado e exclusivo das trilhas sem limitação de tempo, a partir da entrega de cada lote de trilha.

4.3. Fica certo entre as partes que as trilhas farão parte de programas da **CONTRATANTE (EBC)** que serão exibidos por ela e emissoras da Rede Pública de Televisão, em todo o território nacional e internacional, inclusive para a TV BRASIL Internacional e para o portal web, em dias e horários determinados pela mesma, respeitada a grade de programação das emissoras.

4.4. Autorizar a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade dos programas, a proceder:

4.4.1. a tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.4.2. o arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.4.3. o licenciamento, sub-licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente;

4.4.4. a edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto desse Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção dos programas ou da própria **CONTRATANTE (EBC)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (ZIG ZAG)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas, nos termos acordados neste Contrato e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

5.1.1. Parcela nº 01 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 20 (vinte) trilhas e 60 (sessenta) variações, em 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

5.1.2. Parcela nº 02 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 20 (vinte) trilhas e 60 (sessenta) variações, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;



5.1.3. Parcela nº 03 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 20 (vinte) trilhas e 60 (sessenta) variações, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.4. Parcela nº 04 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 20 (vinte) trilhas e 60 (sessenta) variações, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.5. Parcela nº 05 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 20 (vinte) trilhas e 60 (sessenta) variações, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.6. Parcela nº 06 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 20 (vinte) trilhas e 60 (sessenta) variações, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.7. Parcela nº 07 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 20 (vinte) trilhas e 60 (sessenta) variações, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.8. Parcela nº 08 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 20 (vinte) trilhas e 60 (sessenta) variações, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.9. Parcela nº 09 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 20 (vinte) trilhas e 60 (sessenta) variações, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.10. Parcela nº 10 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 20 (vinte) trilhas e 60 (sessenta) variações, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.11. Parcela nº 11 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 20 (vinte) trilhas e 60 (sessenta) variações, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

5.1.12. Parcela nº 12 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 20 (vinte) trilhas e 60 (sessenta) variações, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.2. No valor dos serviços a serem prestados estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto desse Contrato.

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (ZIG ZAG)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que



*Handwritten signature*



EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1152/2012

6/12

forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA (ZIG ZAG) a suspender a execução dos serviços.

5.5. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA (ZIG ZAG), da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da CONTRATADA (ZIG ZAG) ao recebimento de valores, ficando a CONTRATANTE (EBC) obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA (ZIG ZAG), mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco BRADESCO 234 agência 1444-3, conta corrente 16 039-3, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 04.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação-Nacional)  
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
Nota de Empenho: 2012NE003170  
Data de Emissão: 07/12/12  
Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ZIG ZAG)

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA (ZIG ZAG) compromete-se a:

6.1.1. responsabilizar-se pelo cumprimento das datas e horários, devidamente pré-agendados pela Gerência Musical da CONTRATANTE (EBC), para entrega dos lotes de trilhas musicais, como no acompanhamento de produção musical de programas e conteúdos em geral;

6.1.2. manter a exclusividade para a CONTRATANTE (EBC) em relação à televisão de canal aberto ou fechado, no que se refere à confecção de trilhas para programas audiovisuais, de modo que este não assumirá qualquer compromisso para o exercício de atividade idêntica, semelhante, conflitante ou conexas com o objeto desse Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE (EBC);



38



6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do contrato;

6.1.4. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.6. eximir a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia na prestação dos serviços deste Contrato;

6.1.7. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas, podendo proceder a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprovar, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas;

6.1.8. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.11. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados;

6.1.12. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

6.1.13. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.14. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato;

6.1.15. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;



38



6.1.16. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.17. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no Contrato;

6.1.18. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Instrumento;

6.1.19. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.20. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.21. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.22. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.23. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.24. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais do seu quadro de funcionários não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** e da equipe da **CONTRATADA (ZIG ZAG)** às suas instalações, nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários a correta realização dos serviços;



*Handwritten initials*



EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1152 /2012

9/12

7.1.3. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **CONTRATADA (ZIG ZAG)**;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (ZIG ZAG)** durante a execução do Contrato;

7.1.5. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos, sem prejuízo da permanência dos direitos por ele constituídos até o respectivo termo final.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (ZIG ZAG)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST”.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (ZIG ZAG)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

*38*



**EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1152 /2012**

**10/12**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1. A CONTRATADA (ZIG ZAG)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.22., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

**10.1.1.** No caso do item anterior, a **CONTRATADA (ZIG ZAG)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

**10.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (ZIG ZAG)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

**10.2.1.** advertência por escrito;

**10.2.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**10.2.3.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

**10.2.4.** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (ZIG ZAG)** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

**10.4.** Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (ZIG ZAG)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ele obrigado a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

**10.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

**10.6.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.



*ZAG*



EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1152 /2012

11/12

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ZIG ZAG)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (ZIG ZAG)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (ZIG ZAG)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1152 /2012

12/12

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 20 de dezembro de 2012.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

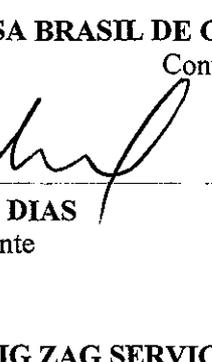
Contratante

  
NELSON BREVE DIAS  
Diretor-Presidente

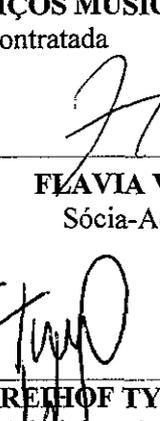
  
ROGÉRIO BRANDÃO  
Diretor de Produção

**ZIG ZAG SERVIÇOS MUSICAIS LTDA.**

Contratada

  
DAVID TYGEL  
Sócio-Administrador

  
FLAVIA VENTURA GOMES DA SILVA  
Sócia-Administradora e Interviente

  
ALAN FREIHOF TYGEL  
Sócio-Administrador

**Testemunhas:**

1.   
Nome: Carlos José  
CPF: 288.662.034-20

2.   
Nome: Andre Vitor  
CPF: 715.998.791-53



COORD-CD/AOLC

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 07Dez12 NUMERO: 2012NE003170 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 115406/20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A  
CNPJ : 09168704/0001-42 FONE: 3799-5600  
ENDERECO : SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70333-900

CREDOR : 39176490/0001-17 - ZIG E ZAG SERVICOS MUSICAIS LTDA  
ENDERECO : SOUZA LIMA 375 APT0: 101 - PARTE COPACABANA  
MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22081-010

TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
RMS/DIPRO/GER. EXECUTIVA DE PRODUCAO/N° 022/2012;  
FUNDAMENTO LEGAL: C/C INCISO III DO ART. 64 DO DECRETO 6.505/2008;

CLASS : 1 20415 04722202520B50001 043016 0250115406 339039 000000  
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL  
AMPARO: LEI 8666 INCISO: CP PROCESSO: 2901/2012  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RJ /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/CP LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 130.000,00  
CENTO E TRINTA MIL REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 59 -SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 10 VALOR UNITARIO: 11.000,00  
VALOR DO SEQ. : 110.000,00

CONTRATAcao DE PRESTACAO DE SERVICO DE COMPOSICAO E GRAVACAO DE TRILHAS SONO-  
RAS ORIGINAIS E EXCLUSIVAS NO TOTAL DE 240(DUZENTAS E QUARENTA) TRILHAS SONO-  
RAS PRINCIPAIS DE 02'(DOIS MINUTOS) DE DURACAO CADA; MAIS 03(TRES) VARIACOES  
DE CADA UMA, TOTALIZANDO 960(NOVECENTAS E SESENTA) TRILHAS.  
- FORMA DE PAGAMENTO:  
\* 10 PARCELAS DE R\$ 11.000,00, MEDIANTE A ENTREGA E APROVACAO DE 20 TRILHAS  
60 VARIACOES.

SUBTOTAL : 110.000,00

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

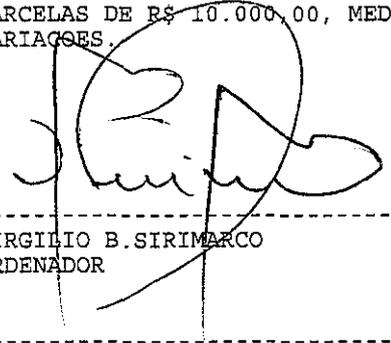
PAGINA: 2

Processo nº 2901/12  
Nota nº 89  
Data nº 12/830

EMISSAO : 07Dez12 NUMERO: 2012NE003170 PROCESSO: 2901/2012  
EMITENTE : 115406/20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A  
CREDOR : 39176490/0001-17 - ZIG E ZAG SERVICOS MUSICAIS LTDA  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	2	VALOR UNITARIO:	10.000,00
			VALOR DO SEQ. :	20.000,00

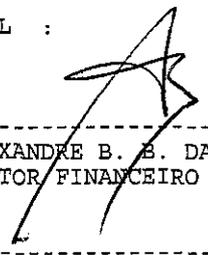
— \* 02 PARCELAS DE R\$ 10.000,00, MEDIANTE A ENTREGA E APROVACAO DE 20 TRILHAS  
60 VARIACOES.



-----  
VIRGILIO B. SIRIMARCO  
ORDENADOR

-----  
JOSE EDUARDO C. MACEDO  
ORDENADOR SUBSTITUTO

T O T A L : 130.000,00



-----  
ALEXANDRE B. B. DA COSTA  
GESTOR FINANCEIRO

-----  
AGRIPINO ZUMBA DE O FILHO  
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

**DESPACHO**/Gerência de Orçamento e Custos

Processo nº: **EBC – 2901/2012**

A Diretoria Jurídica,

Conforme solicitado pelo Despacho nº 1563/2012 – DIJUR/Gerência de Ajustes e Contratação Direta, encaminhamos o processo em epigrafe após anexarmos a nota de empenho 2012NE003170 (fls. 83 e 84), para atender despesas com os serviços de composição e gravação de trilhas sonoras originais e exclusivas.

Em Brasília – DF, 7 de dezembro de 2012.

  
**PAULO AUGUSTO RÊGO**  
ACP - Economista - Matrícula: 12830  
Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

DIJUR Nº 3563  
Data: 10/12/12  
Hora: 19:30  
Ass.: 